**GRÊMIO ESTUDANTIL TÚLIO LUIZ ZANCHET**

**ESTATUTO**

Preâmbulo

Nós, representantes dos estudantes do Instituto Estadual de Educação Madre Tereza, reunidos em Assembleia Geral para assegurar uma boa gestão do Grêmio Estudantil Túlio Luiz Zanchet, garantindo o exercício dos direitos sociais e individuais, promulgamos o seguinte Estatuto.

Este Estatuto configura a entidade como “grêmio estudantil autônomo”, representante dos estudantes do referido estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal Nº 7398, de 4 de novembro de 1985, sendo reiterado pela Lei Estadual Nº 8661, de 28 de junho de 1988.

Capítulo 1. Das Disposições Preliminares

**Art. 1°.** O Grêmio Estudantil Túlio Luiz Zanchet (o “GETZ”) tem como fundamento representar os estudantes do Instituto Estadual de Educação Madre Tereza(o “Instituto”), visando o exercício da democracia participativa, a capacitação política e a formação de lideranças;

**Art. 2°.** O GETZ tem duração indeterminada, e sua dissolução só ocorrerá quando o Instituto for extinto, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens à entidades beneficentes;

**Art. 3°.** O GETZ poderá filiar-se a outras entidades, exceto quando isso implicar na quebra dos princípios definidos neste Estatuto;

**Art. 4°.** São os princípios fundamentais do GETZ:

1. Contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
2. Respeitar a diversidade cultural, étnica, de gênero, opção sexual, política, e todas as outras dispostas na Constituição Federal vigente;
3. Promover a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estudantes no Instituto;
4. Contribuir para o acesso e a permanência de estudantes com necessidades especiais à educação;
5. Valorizar as tradições, o civismo e a cultura;
6. Representar condignamente os estudantes;
7. Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Instituto sempre que plausível;

Capítulo 2. Dos Integrantes

**Art. 5°.** A Diretoria do GETZ é o órgão administrativo do GETZ, que será constituída dos seguintes membros, todos alunos regulares do Instituto e com o sétimo ano do Ensino Fundamental concluído:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Coordenador do Departamento de Secretários;
4. Coordenador do Departamento Financeiro;
5. Coordenador do Departamento Cívico e Cultural;
6. Coordenador do Departamento Esportivo;
7. Coordenador do Departamento da Saúde e Meio Ambiente;
8. Coordenador do Departamento Social;

**Art. 6º.** Nos termos deste Estatuto, considera-se como membro do GETZ, os indivíduos:

1. Descritos como da Diretoria do GETZ;
2. Subordinados aos coordenadores de departamento do GETZ com o intuito de auxiliar nas suas funções;

**Art. 6°.** Ao Presidente cabe:

1. Convocar e presidir Assembleia Geral;
2. Representar oficialmente o GETZ dentro e fora do Instituto;
3. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do GETZ;
4. Assinar os documentos relativos ao movimento financeiro;
5. Assinar a correspondência oficial do GETZ;
6. Representar o GETZ no Conselho Escolar;
7. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

**Art. 7°.** Ao Vice-presidente cabe:

1. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
2. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;

**Art. 8°.**  Ao Coordenador do Departamento de Secretários compete:

1. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expandir convites;
2. Redigir e assinar a correspondência oficial do GETZ;
3. Organizar e manter atualizados os serviços da secretaria;
4. Redigir e ler as atas das reuniões em Assembleias gerais;
5. Assinar as atas das reuniões;
6. Escolher e coordenar os membros subordinados do seu departamento para auxiliar em sua função;

**Art. 9°.** Ao Coordenador do Departamento Financeiro compete:

1. Ter sob seu controle todos os bens do GETZ;
2. Lançar todo o movimento de receita e despesa em livros apropriados, com a devida comprovação;
3. Assinar a movimentação bancária;
4. Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do GETZ;
5. Apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal;
6. Buscar por possíveis parcerias e doações de outras instituições;
7. Escolher e coordenar os membros subordinados do seu departamento para auxiliar em sua função;

**Art. 10°.** Ao Coordenador do Departamento Cívico e Cultural cabe:

1. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
2. Manter relações com entidades culturais;
3. A organização de grupos musicais, teatrais, entre outros;
4. Promover a adesão dos estudantes aos deveres como cidadão;
5. Incentivar a prática do civismo e promover gincanas internas que o tenham como prática;
6. Escolher e coordenar os membros subordinados do seu departamento para auxiliar em sua função;

**Art. 11°.** Ao Coordenador do Departamento Esportivo cabe:

1. Coordenar e orientar as atividades esportivas entre os estudantes;
2. Promover campanhas contra o sedentarismo;
3. Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
4. Escolher e coordenar os membros subordinados do seu departamento para auxiliar em sua função;

**Art. 12°.** Ao Coordenador do Departamento de Saúde e Meio Ambiente cabe:

1. Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
2. Manter relação com entidades de saúde e meio ambiente;
3. Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
4. Escolher e coordenar os membros subordinados do seu departamento para auxiliar em sua função;

**Art. 13°.** Ao Coordenador do Departamento Social cabe:

1. Coordenar a visibilidade do GETZ dentro e fora do Instituto;
2. Administrar perfis do GETZ em redes sociais, caso haja;
3. Prezar pela boa convivência no ambiente do Instituto;
4. Manter os membros do GETZ informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
5. Comunicar à direção do Instituto, sempre que solicitado;
6. Escolher e coordenar os membros subordinados do seu departamento para auxiliar em sua função;

**Art. 14°.** A qualquer momento de força maior, é disponibilizado aos membros do GETZ a possibilidade de afastar-se, assim sendo nomeado um substituto;

**§1.** No caso de um afastamento que se prolongue por mais noventa dias, será de escolha da Direção do GETZ a sua substituição definitiva;

Capítulo 3. Da Eleição

**Art. 15°.** Qualquer grupo de estudantes devidamente matriculados no Instituto pode, até o último dia do mês de outubro, entregar sua chapa para a direção do GETZ;

**Art. 16°.** O GETZ poderá negar a chapa se, e somente se:

1. For entregue fora do prazo disposto neste Estatuto;
2. A chapa não conter o nome completo de todos os membros que, caso eleita, constituirão a direção do GETZ;
3. Não apresentar seu plano de ação para caso eleita;
4. Quebrar outras regras dispostas neste Estatuto;

**Art. 17°.** Na primeira quinzena do mês de novembro, é garantido a todas as chapas aprovadas o direito de se autopromover;

**§1.** Durante este momento de autopromoção, fica proibido o uso de bótons, cartazes, ou outros elementos físicos que remetem à propaganda eleitoral;

**§2.** Durante este momento de autopromoção, fica proibido a instigação à violência ou qualquer forma de ofensa que sejam destinadas à qualquer membro de qualquer chapa;

**§3.** Fica proibido o uso de qualquer patrocínio ou doação para autopromoção de qualquer chapa;

**§4.** Fica proibido a busca por apoio durante a autopromoção, de membros da direção, de funcionários ou de professores do Instituto;

**§5.** Fica proibido toda e qualquer forma de bonificação para os eleitores caso a chapa for eleita;

**Art. 18°.** Na quebra de regras deste Estatuto por qualquer membro de uma chapa, durante o período eleitoral, ocorre a desclassificação da mesma;

**Art. 19°.** Ao início da segunda quinzena do mês de outubro, cessa-se o momento de autopromoção, sendo proibida qualquer tentativa por novos votos pelos membros constituintes da chapa;

**Art. 20°.** Ao início da segunda quinzena do mês de outubro, deve-se estar agendada a votação, devendo ser comunicada à todos os estudantes com no mínimo 72 horas de antecedência;

**Art. 21°.** Todos os estudantes presentes no dia da votação, devem ter o direito de votar, exceto quando:

1. For membro de uma chapa aprovada;
2. Não estiver devidamente matriculado nos Instituto;
3. Não ter concluído o quinto ano do Ensino Fundamental;

**Art. 22°.** Para os termos deste capítulo, constitui-se como Comissão Eleitoral, os seguintes membros distintos:

1. Presidente do GETZ;
2. Um representante do GETZ;
3. Dois adultos, a escolha do GETZ;
4. Dois representantes de cada possível nova chapa;

**Art. 23°.** Durante todo o momento em que perdurar as votações, deve se fazer presente ao menos dois membros de cada chapa para assegurar o comprimento das regras aqui dispostas durante a votação, bem como ao menos duas pessoas penalmente imputáveis, conforme a legislação vigente, à escolha da Diretoria do GETZ;

**§1.** Ao menos dois membros descritos acima, devem ser também constituintes da Comissão Eleitoral;

**Art. 24°.** Todos os alunos que participarem da votação, deverão assinar a lista de votantes;

**Art. 25°.** A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão os membros da Comissão Eleitoral, para separar e contabilizar os votos, podendo ser assistida por qualquer indivíduo que queira fiscalizar a apuração;

**Art. 26°.** Todo ato de anulação de votos ou de urnas será efetivado a partir da decisão de ao menos três quartos dos membros da Comissão Eleitoral, sendo obrigatório o anúncio para todos os estudantes que votaram, da anulação daquele voto, no momento da publicação dos resultados;

**Art. 27°.** Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove o não cumprimento deste Estatuto;

**Art. 28°.** Caso haja três ou mais chapas, a votação deve ocorrer no modelo de voto único transferível, onde os estudantes atribuem “1” para quem gostariam que fosse eleito, “2” para quem eles gostariam caso o primeiro não ganhasse, e por assim em diante;

**Art. 29°.** Caso haja menos de três chapas, a votação deve ocorrer no modelo de maioria simples;

**Art. 30°.** Se houver divergência entre o número de votos e o número de assinaturas na lista de votação, anular-se-á o pleito, comunicando a irregularidade à Direção do GETZ, que deverá convocar novas eleições;

**Art. 31°.** Após o término da apuração, deverá ocorrer a divulgação dos eleitos em, no máximo, uma semana, para assim assumir a nova chapa;

Capítulo 4. Do Conselho de Representantes de Turmas

**Art. 32°.** O Conselho de Representantes de Turmas(o “CRT”) é constituído por todos os alunos representantes de turmas ou seus vices, no seu impedimento, estudantes de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Normal que já não façam parte do GETZ;

**Art. 33°.** O CRT é a instância intermediária de deliberação do GETZ, sendo o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente em votação pelos estudantes de cada turma nos primeiros quinze dias letivos, sendo que o processo deverá ser coordenado pela Diretoria do GETZ;

**Art. 34°.** O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos;

**Art. 35°.** Compete ao CRT:

1. Zelar pelo cumprimento do Estatuto do GETZ e deliberar sobre os casos omissos;
2. Assessorar a Diretoria do GETZ na execução de seu programa administrativo;
3. Apresentar as atividades da Diretoria do GETZ, podendo convocar para esclarecimento qualquer um de seus membros;
4. Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
5. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e sugerir onde aplicá-los, sendo que a decisão final deve ser tomada pela Diretoria do GETZ;
6. Mobilizar a sua turma de colegas para participar de todas as atividades promovidas pelo GETZ;
7. Servir de elo de ligação entre os alunos e a Diretoria do GETZ, transmitindo e recebendo informações;
8. Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do GETZ, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
9. Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência;

**Art. 36°.** Ciente de alguma irregularidade, o CRT poderá, mediante a concordância da maioria, solicitar a realização de uma sindicância junto à diretoria do Instituto, destituindo-a se for caso, junto com o Conselho Escolar;

Capítulo 5. Da Assembleia Geral

**Art. 37°.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os estudantes do Instituto;

**Art. 38°.** A convocação para uma Assembleia Geral ordinária, será feita em edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo esta de competência da Diretoria do GETZ;

**Art. 39°.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por dois terços do CRT ou 2 representantes da Diretoria do GETZ. Em qualquer caso, a convocação será feita com o minimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto;

**Art. 40°.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos do Instituto ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos;

**Art. 41°.** A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos alunos do Instituto para sua instalação;

**Art. 42°.** Compete à Assembleia Geral:

1. Aprovar e reformular o Estatuto do GETZ;
2. Votar quando solicitado na aprovação de questões as quais não estão previstas neste Estatuto;

Capítulo 6. Do Regime Disciplinar

**Art. 43°.** Constitui infração disciplinar:

1. Usar o GETZ para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
2. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

**§1.** Em qualquer das hipóteses de infração disciplinar, será facultado ao infrator o direito de defesa ao CRT, ou Assembleia Geral;

**§2.** Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral as ações tomadas;

**§3.** O infrator, caso seja considerado membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do GETZ;

**Art. 44°.** São instâncias deliberativas do GETZ:

1. Assembleia Geral dos Estudantes;
2. Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
3. Diretoria do GETZ;

**Art. 45°.** Todos os membros deverão assinar, ao ingressar no GETZ, um termo de responsabilidade, que será mantido até o fim do mandato, mas que poderá ser atualizado sempre que o Presidente assim requisitar, sob pena de recusa na participação no GETZ, em qualquer que seja o cargo;

**§1.** O membro que for desligado por não assinar o termo de responsabilidade, poderá requisitar uma Assembleia Geral que, se constatar o termo como abusivo, tornará o termo, tal como todas as suas assinaturas, como inválidas;

**Art. 46°.** Todo membro do GETZ, é responsável por qualquer fato relevante à Direção do GETZ omitido arbitrariamente;

**Art. 47º.** Na ocorrência de crime, nos termos da Constituição Federal Vigente, por parte de membros do GETZ, a responsabilidade será inteiramente do(s) infrator(es);

**§1.** No caso de infrações que não se enquadrem no princípio da insignificância, deve ocorrer o desligamento imediato do(s) infrator(es), independentemente de cargo;

**§2.** Quando a infração for tomada por exigência que fora aprovada em Reunião da Direção do GETZ, nos termos do *caput*, todos os que votaram em favor de tal ação, serão responsabilizados;

**§3.** Na necessidade, as autoridades cabíveis devem ser chamadas;

Capítulo 7. Das Reuniões da Direção do GETZ

**Art. 47°.** Todas as ações tomadas pelo GETZ devem ser discutidas em uma reunião com os membros da Direção do GETZ, em que serão aprovadas com a maioria absoluta dos votos dos membros ali presentes;

**Art. 48°.** Todas as reuniões devem ser anunciadas a todos os membros da Diretoria do GETZ, em no mínimo vinte e quatro horas, para sua validade;

**Art. 49°.** Será agente de desempate, o voto do Presidente, em meio às reuniões do GETZ;

**Art. 50°.** Caso a determinada ação resulte na quebra de alguma regra deste Estatuto ou em quebra de lei disposta na Constituição Federal vigente, poderão o Presidente e o Vice-presidente, em consenso, vetar a proposta;

**Art. 51°.** Qualquer informação discutida em reunião entre os membros da Direção do GETZ, deve ser posta em sigilo até que se diga o contrário;

**§ 1.** Sempre que necessário, a Direção do Instituto ou CRT poderá requisitar a quebra do sigilo à Diretoria do GETZ, sendo obrigatória uma justificativa plausível;

**§ 2.** Caso requisitar a quebra do sigilo, a Direção do GETZ poderá recorrer à uma votação na Assembleia Geral;

**Art. 52°.** Qualquer atitude tomada sem a aprovação da Direção do GETZ em reunião, será de inteira responsabilidade dos que a fizeram acontecer arbitrariamente;

Capítulo 8. Da Gestão Financeira

**Art. 53°.** Cabe ao Coordenador do Departamento Financeiro, registrar toda e qualquer movimentação financeira e relatá-la à Diretoria do GETZ em no máximo vinte e quatro horas após a confirmação da transação;

**Art. 54°.** Toda e qualquer movimentação financeira deve estar disponível para todos os interessados, gratuitamente, em no máximo dois dias úteis após sua confirmação;

**Art. 55°.** No caso de movimentações financeiras que devam permanecer em sigilo, a Diretoria do GETZ pode, em consenso geral, omiti-la dos seus balancetes por no máximo 30 dias;

**§1.** Ao fim deste período, deverá ser incluído nos balancetes, as movimentações omitidas, juntamente da data de sua efetivação, um aviso de que tal informação foi omitida anteriormente e a justificativa pela omissão;

**Art. 56°.** No caso do afastamento do Coordenador do Departamento Financeiro, perdura-se a sua responsabilidade com os valores financeiros do GETZ, se o mesmo optar por não transferir os valores ao seu substituto;

Capítulo 9. Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 57°.** O exercício das funções no GETZ não exonera o cumprimento dos deveres escolares, ou dos deveres a todos imposto;

**Art. 58°.** As funções do GETZ serão exercidas gratuitamente e espontaneamente;

**Art. 59°.** Na falta envolvendo o cargo de presidente, será substituído pelo vice-presidente, consequentemente a nomeação de um novo vice-presidente;

**Art. 60°.** Na falta envolvendo o cargo de coordenador de qualquer departamento, deverá ser substituído por um integrante regular de seu departamento da escolha do Presidente, assim devendo esse, escolher outro para tomar sua antiga posição;

**Art. 61°.** O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do GETZ, sendo discutida pela Diretoria do GETZ juntamente do CRT, sendo exigido ao mínimo para aprovação três quartos dos presentes;

**§1.** O convite para esta reunião deverá ser publicado com ao menos setenta e duas horas de antecedência;

**§2.** Na falta de mais do que um terço do CRT, sem os devidos substitutos, considera-se a reunião cancelada;

**§3.** Estes, não poderão alterar sem Assembleia Geral, os artigos em que se diz respeito a:

1. A duração de mandato;
2. Os objetivos fundamentais do GETZ;

**§4.** Quanto às adições, são consideradas insustentáveis, quando:

1. Ferirem os objetivos fundamentais do GETZ;
2. Ferirem leis municipais, estaduais ou federais;

**§5.** Na impossibilidade de alteração, nos termos do *caput*, é disponibilizada a possibilidade de convocação de Assembleia Geral para tal alteração, sendo aprovada com maioria absoluta dos presentes, anulando todas as disposições em contrário;

**Art. 62°.** Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente;

**SEBERI, \_\_ DE FEVEREIRO DE 2024**